



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 180

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo.....	1	15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	20	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	20	39
Secretaria de Estado de Educação	6	20	42
Secretaria de Estado de Saúde	6	23	42
Secretaria de Estado de Ação Social.....		31	42
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		32	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			44
Secretaria de Estado de Transportes			45
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		33	45
Polícia Civil do Distrito Federal	7	34	45
Polícia Militar do Distrito Federal		34	
Secretaria de Estado de Cultura.....	7		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9		45
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		35	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10	36	48
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		36	
Secretaria de Estado de Solidariedade			48
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		36	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	14		
Secretaria de Estado de Turismo.....	14		
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais			55
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias			55
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			55
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			55
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.240, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o acesso pelo setor empresarial, principalmente pelos micros e pequenos empresários, às informações oriundas dos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal disponibilizadas nas administrações regionais do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a necessidade de prover as Administrações Regionais de estrutura tecnológica para fornecimento integrado de informações oriundas dos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal pertinentes ao Setor Empresarial, em especial às micros e pequenas empresas, evitando desnecessários deslocamentos aos órgãos detentores da informação, DECRETA:

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, empresa pública integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, é a entidade distrital designada como executora das ações de planejamento, implementação e manutenção necessárias para que todas as Administrações Regionais do Distrito Federal tenham acesso, de forma integrada e em tempo real, às informações disponíveis nos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do

Governo do Distrito Federal e relevantes para o Setor Empresarial.

Art. 2º Todos os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, em especial a Companhia Energética de Brasília – CEB, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, Departamento de Trânsito – DETRAN, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Estado de Ação Social e Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, devem fornecer à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, toda a base de dados que contenha as informações necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – Ficam excluídas da obrigatoriedade de disponibilização disposta no “caput” deste artigo as informações em que o nível de detalhamento implique em quebra de sigilo fiscal ou outro previsto em Lei.

Art. 3º Após recebimento da base de dados referida no artigo anterior, a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, comunicará aos titulares dos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal o cronograma de disponibilização da Solução de TI correspondente às ações determinadas nos artigos anteriores.

Art. 4º A Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN informará aos titulares dos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal os procedimentos técnicos e operacionais para execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.242, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o retorno de Empregados à empresa de origem.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídas do Anexo do Decreto nº 21.737 de 17 de novembro de 2000, as empregadas Maria Zelandia dos Santos, matrícula nº 01.997-1 e Elza Maria Lustosa Quaresma, matrícula nº 01.931-3, com conseqüente retorno à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.243, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o Decreto nº 5.272, de 06 de junho de 1980, que instituiu na Polícia Militar do Distrito Federal a Medalha “ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER”.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto nº 5.272, de 06 de junho de 1980, que instituiu na Polícia Militar do Distrito Federal a Medalha “ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Medalha, conforme desenhos constantes do Anexo, apresenta as seguintes características”:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

§ 1º No modelo masculino a Medalha será alçada por um passador constando de uma coroa, estilizada, de louros e frutos, do mesmo metal. (Fig. 01)

§ 2º No modelo feminino a Medalha será alçada por uma argola do mesmo metal, presa a um laço

de seda chamalotada, com 60mm de comprimento e 35mm de altura, nas cores (de cima para baixo) verde, vermelha, amarela, azul e branca, cingido por uma fita do mesmo tecido, com 15mm de largura, constituído por três faixas verticais de igual largura, nas cores verde, vermelha e amarela. (Fig. 02)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO DO DECRETO Nº 27.243, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.



FIGUARA 01



DECRETO Nº 27.244 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica,

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Secretário, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 27.163, de 31 de agosto de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.245, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Revoga o Decreto nº 27.207, de 05 de setembro de 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 27.207, de 05 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 172, de 06 de setembro de 2006, que remanejou para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

118º DA REPÚBLICA E 47º DE BRASÍLIA

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.246, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto da estrutura da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Cultura.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, no Hospital Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional de Samambaia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.247, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional de Samambaia, (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Diretoria de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DECRETO Nº 27.248, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Centro de Saúde nº 01, da Coordenação Regional de Saúde do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Coordenação Regional de Saúde do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.249 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.026ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 010.001.341/2003; INTERESSADO: Corregedoria Geral do Distrito Federal; ASSUNTO: Abertura de concurso público; RELATOR: MARCELO VICENTE DE SANTANA. O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. AUTORIZAR a Corregedoria – Geral do Distrito Federal a promover a realização do concurso público para o preenchimento de 50 (cinquenta) cargos de Analista de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle do Distrito Federal e de 50 (cinquenta) cargos de Analista de Planejamento e Orçamento na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, ressaltando que as nomeações somente poderão ocorrer a partir de 2007, em razão do que preceitua o inciso V, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/97.

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira Suplente; JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Conselheiro Suplente; MARCELO VICENTE DE SANANA, Conselheiro; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente.

HOMOLOGO

Em, 16 de setembro de 2006.

MARIA ABADIA DE LOURDES

Governadora

1.026ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 030.004.023/2006; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Contratação de Pessoal – Programa Família Saudável; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. AUTORIZAR a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do contrato temporário nos termos do inciso VII, artigo 2º e de todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, os 624 (seiscentos e vinte e quatro) profissionais discriminados no relatório, contratados pela Fundação Zerbini por meio do processo seletivo público para prestarem serviços no Programa Família Saudável, até a nomeação dos concursados.

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro;

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira Suplente; JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Conselheiro Suplente; MARCELO VICENTE DE SANANA, Conselheiro; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente.

HOMOLOGO

Em, 16 de setembro de 2006.

MARIA ABADIA DE LOURDES

Governadora

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, e considerando o contido no processo nº 020.001.734/2006, resolve: AUTORIZAR a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF a contratar entidade para a realização de Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Distrito Federal, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 28 de 20 de setembro de 2005, que fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do artigo 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do artigo 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo Único à Instrução Normativa nº 28 de 20 de setembro de 2005, fica alterado na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

“ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005. Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária e de Cobrança Antecipada Operações Internas e Interestaduais Relação na ordem de Item, discriminação do produto, unidade de medida, PMPF na operação interna (em R\$), PMPF na operação interestadual (em R\$), fator, custo industrial (em R\$):

1 – Asa de frango; (bandeja); 4,95; 5,50; 1,4844; 1,90; 2 – Asa de frango; (saco poliéster); 3,82; 4,24; 1,4297; 1,83; 3 – Coração de frango; (bandeja); 6,88; 7,65; 3,5859; 4,59; 4 – Coração de frango; (saco poliéster); 5,68; 6,31; 3,5625; 4,56; 5 – Coxa de frango; (bandeja); 5,07; 5,63; 1,9766; 2,53; 6 – Coxa de frango; (saco poliéster); 3,34; 3,71; 1,6328; 2,09; 7 – Coxa e sobrecoxa de frango; (bandeja); 4,97; 5,52; 2,0313; 2,60; 8 – Coxa e sobrecoxa de frango; (saco poliéster); 3,60; 4,00; 1,6563; 2,12; 9 – Coxinha da asa de frango; (bandeja); 5,88; 6,54; 3,2656; 4,18; 10 – Coxinha da asa de frango; (saco poliéster); 3,94; 4,38; 3,1719; 4,06; 11 – Fígado de frango; (bandeja); 3,65; 4,06; 2,1953; 2,81; 12 – Fígado de frango; (saco poliéster); 2,57; 2,86; 1,3594; 1,74; 13 – Filé de peito de frango; (bandeja); 8,20; 9,11; 4,2344; 5,42; 14 – Filé de peito de frango; (saco poliéster); 7,51; 8,34; 3,4922; 4,47; 15 – Frango a passarinho; (bandeja); 4,13; 4,59; 2,3438; 3,00; 16 – Frango a passarinho; (saco poliéster); 5,33; 5,92; 2,2109; 2,83; 17 – Frango congelado; (saco poliéster); 2,15; 2,38; 1,6406; 2,10; 18 – Frango resfriado; (saco poliéster); 2,52; 2,80; 1,2109; 1,55; 19 – Frango temperado congelado; (saco poliéster); 2,04; 2,27; 1,4297; 1,83; 20 – Moela de frango; (bandeja); 4,20; 4,67; 1,8438; 2,36; 21 – Moela de frango; (saco poliéster); 3,49; 3,88; 1,6406; 2,10; 22 – Peito de frango; (bandeja); 5,84; 6,49; 2,4766; 3,17; 23 – Peito de frango; (saco poliéster); 3,92; 4,36; 1,7813; 2,28; 24 – Sobrecoxa de frango; (bandeja); 5,45; 6,05; 2,0547; 2,63; 25 – Sobrecoxa de frango; (saco poliéster); 4,85; 5,39; 1,7188; 2,20; 26 – Coxa de frango sem pele; (bandeja); 7,21; 8,01; ...; ...; 27 – Coxa e sobrecoxa de frango sem pele; (bandeja); 7,38; 8,20; ...; ...; 28 – Coxa e sobrecoxa frango a passarinho; (bandeja); 6,40; 7,11; ...; ...; 29 – Meio da asa de frango; (bandeja); 5,88; 6,54; ...; ...”

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos produtos constantes da Seção III do Anexo VIII, na forma prevista no inciso IV do § 1º do art. 320 do Decreto nº 18.955/97.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216 inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97, resolve:

Art. 1º Os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final (PMPF) dos produtos abaixo relacionados, constantes da seção III do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam atualizados na seguinte forma: item, discriminação do produto, unidade de medida, preço em reais: 1 - telha colonial vermelha; milho; 522,91; 2 - telha plan; milho; 423,83; 3 - telha portuguesa; milho; 650,00; 4 - tijolo 8 furos; milho; 299,83; 5 - tijolo maciço prensado; milho; 183,47; 6 - telha americana; milho; 950,00; 7 - areia lavada; metro cúbico; 80,25; 8 - areia saibrosa; metro cúbico; 49,31; 9 - brita n.º 0 (pedrisco); metro cúbico; 63,28; 10 - brita n.º 1; metro cúbico; 62,64; 11 - saibro; metro cúbico; 51,80; 13 - cal hidratada - pó químico; saco; 6,43.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 155, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, “de cujus”, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.004.994/2006, DORVALINO DIAS DA SILVA, ISABEL REZENDE DA SILVA, 04/05/2006, R\$ 3.162,92; 043.002.584/2006, JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES, ALCINDA DE OLIVEIRA, 26/09/1999, R\$ 2.859,99; 042.005.298/2006, LILIA FERNANDES DE CARVALHO CORREIA, VICENTE SOARES CORREIA, 05/04/2005, R\$ 916,23; 042.005.138/2006, JOANA VIANA DE SOUSA VIEIRA, ANTONIO SELMO VIEIRA, 09/01/2004, R\$ 800,00; 042.005.190/2006, DOUGLAS CESAR DA SILVA BECHEPECHE, JOANA APARECIDA DA SILVA BECHEPECHE, 26/01/2000, R\$ 1.569,69; 042.005.202/2006, NEIDE CONCEIÇÃO DE ARAUJO, HENRIQUE DIAS DE SOUZA, 25/10/2000, R\$ 1.128,16; 042.004.826/2006, LIDIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, CARLOSA ALVES DE SOUSA, 08/08/2005, R\$ 2.229,86; 042.005.269/2006, AVELHOMAR ANTONIO DE LIMA, ALEXANDRINA VALENTINA DE OLIVEIRA, 23/01/2002, R\$ 4.009,88; 042.005.268/2006, LÚCIA LIDIA FERREIRA, HORÁCIO MARTINS FERREIRA, 31/12/2000, R\$ 4.000,00; 042.004.973/2006, MARIA DAS DORES DE ANDRADE, ANTONIO CARLOS GONÇALVES, 24/02/2005, R\$ 1.410,64. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 156, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentado-pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.004.780/2006, MANOEL SOARES DE SOUSA, QNJ 28 LT 15, 20308590, R\$ 173,29(IPTU/2005), R\$ 90,44(TLP/2005), R\$ 192,35(IPTU/2006), R\$ 95,44(TLP/2006). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 157, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentado-pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no

percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.005.240/2006, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO, QNG 30 LT 33, 20210760, R\$ 145,77, R\$ 73,75. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 158, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentado-pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual, Valor da renúncia do IPTU e da TLP: 042.005.043/2006, ALMEZINDA NUNES DA SILVA, QR 603 CJ 4 LT 2, 46857168, R\$ 32,02, R\$ 29,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.005.124/2006, ODILIO LINHARES, QR 313 CJ 8 LT 11, 4673743X, R\$ 145,66(IPTU/2004), R\$ 41,11(TLP/2004), R\$ 74,24(IPTU/2005), R\$ 41,11(TLP/2005), R\$ 78,34(IPTU/2006), R\$ 43,38(TLP/2006). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista ter expirado o prazo decadencial para o reconhecimento do benefício fiscal, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/1994. 042.005.043/2006, ALMEZINDA NUNES DA SILVA, QR 603 CJ 4 LT 2, 46857168. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2003), não era titular do imóvel. 042.005.124/2006, ODILIO LINHARES, QR 313 CJ 8 LT 11, 4673743X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP, nos exercícios de 2002 a 2006, o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos, e no exercício de 2001 por ter expirado o prazo decadencial para o reconhecimento do benefício fiscal: 042.005.319/2006, MARIA FLAVIA SERRA, QNL 11 CJ J LT 15, 20488750. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei nº 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: Processo, Interessado, “de cujus”, Data do Óbito, Motivo: 124.005.382/2006, RODRIGO MATTOS VIEIRA, MILENA MATTOS VIEIRA, Mais de um imóvel em nome do “de cujus”. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedidos de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Veículo, Placa, Motivo, Exercício: 042.005.062/2006, RONILDO ALVES OLIVEIRA, VWPARATI 1.8 COMFORTL, JXX2993, Possui benefício para outro veículo, 2006; 042.004.923/2006, ALESSANDRA APARECIDA GONÇALVES, VW/SANTANA, JXX7742, Possui benefício para outro veículo, 2005; 042.004.978/2006, JOSE CARLOS PEREIRA DE AZEVEDO, FIAT/ELBA WEEKEND IE, JED7735, Pedido intempestivo, 2001; 042.004.896/2006, ARIOMARQUES CARVALHO DA ROCHA, FIAT/TEMPRA SX, JFN3566, O requerente não era proprietário do veículo na data do fato gerador (01/01/2006), 2006; 042.004.695/2006, HELIO CAMPOS LIMA, FORD/VERSAILLES 2.0I GL, GMT7393, Veículo usado adquirido em 09 de maio de 2006. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de setembro de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 124.001.103/2001, ELIZABETE BARBOSA DE BRITO, ITCD, R\$ 518,22; 124.001.826/2006, MARIA OLIVEIRA E SILVA FERNANDES, IPVA, R\$ 139,66; 042.009.119/2002, APARECIDA PINTO DA SILVA, ITBI/ITCD, R\$ 373,65; 042.003.599/2001, DAMIANA FERREIRA BADU, SIMPLES CANDANGO, R\$ 250,92; 042.003.384/2003, ORLANDO COSTA JUNIOR, ITCD, R\$ 1.386,90; 042.001.718/2001, CARMOSINA CANDIDA DE OLIVEIRA, ITCD, R\$ 242,52; 042.003.217/2001, LIDIA ARAUJO DE BRITO, ITCD, R\$ 220,74; 042.001.448/2001, RAIMUNDA NONATA DE SOUSA MESQUITA, ITCD, R\$ 220,74; 042.012.092/

2002, TERESINHA PEREIRA DA SILVA, ITCD, R\$ 182,61; 042.002.018/2001, RIBEIRO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA, ISS, R\$ 252,68.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do ITCD, interessado: SARA APARECIDA DE ANDRADE, processo 042.001.121/2001, por falta de amparo legal; 2- O pedido de restituição do ITCD, interessado: LEIDE MARIA GEBRIM, processo 042.001.351/2001, por falta de amparo legal; 3- O pedido de restituição de MULTAS, interessado: LOJAS RIACHUELO S/A, processo 042.005.473/2002, por falta de amparo legal; 4- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CIRO JOAQUIM DOS SANTOS, processo 042.001.212/2001, por falta de amparo legal; 5- O pedido de restituição do ITCD, interessado: HELVECIO DE JESUS, processo 042.002.162/2002, por falta de amparo legal; 6- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JOSE CAPELETE, processo 042.001.180/2001, por falta de amparo legal; 7- O pedido de restituição do ITCD, interessado: DELCINA ALVES DA SILVA, processo 042.001.542/2001, por falta de amparo legal; 8- O pedido de restituição do ITCD, interessado: LAUDEMIRA MARIA DE SOUZA SILVA, processo 042.001.463/2001, por falta de amparo legal; 9- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MANOEL DURAES COUTINHO, processo 042.008.033/2002, por falta de amparo legal; 10- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA ANGELICA PORTELA, processo 042.009.243/2002, por falta de amparo legal; 11- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, processo 042.001.631/2001, por falta de amparo legal; 12- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CLEUDIONISE MARIA SILVA FREITAS, processo 042.001.058/2002, por falta de amparo legal; 13- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA DAS DORES DA SILVA, processo 042.001.494/2001, por falta de amparo legal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 124.006.038/2006, Ana Karina Morais Cardoso Barreto, Weliton Morais Cardoso, 14.11.2005, R\$ 1.683,95; 044.002.720/2006, Antônia Matos da Silva, Antônio Mendes da Silva, 06.10.1999, R\$ 1.200,00; 044.002.610/2006, Maria das Neves Pereira, Josefa Felix de Lima, 08.05.2004, R\$ 1.864,64. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO. 124.006.794/2006, Manasses da Silva Borges, KEE 1304, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.06. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 043.000.595/2006, Rosineide Apoliana Dino, JFN 7930, a interessada não efetuou a regularização cadastral do veículo junto ao DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 044.002.719/2006, General Alves Magalhães, IPTU/TLP, R\$ 236,18; 042.006.711/2005, Antônio Sousa Coelho, IPVA, R\$ 440,41; 044.002.577/2006, Aduino Arcaño de Oliveira, ITCD/ITBI, R\$ 2.304,82.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 117-2006, publicado no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2006, páginas 7 e 8, ONDE SE LÊ: “... 4814308-1...”, LEIA-SE: “... 4659491-4...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 54, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Compensação de Tributos – Deferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0040-002903/2000, Marcone Mendonça de Araújo, 504.795.041-72, ITBI (imóvel 4791098-4), R\$ 630,62. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 55, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000532/2004, Carlos Ronan Jaco, 313.836.881-68, IPTU/TLP-1998 (CDA’s 5009939060-4 e 5009994121-0), não apresentação dos documentos originais, comprovatórios do recolhimento indevido, conflitando com o Artigo 64, § 1º, do Decreto 16.106/1994; 0047-000767/2004, Raimundo Nonato Carneiro Almeida, 153.189.901-34, parcela 03 IPTU/TLP-2004 (imóvel 4753719-1), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Inciso I do Artigo 56 do Decreto nº 16.106/1994; 0047-000982/2004, Daniel Alves de Luna, 233.608.954-87, Taxa de Licenciamento/1998 (veículo JEH 4782), agente não capaz para peticionar e não apresentação de procuração específica; não confirmação do ingresso da receita e decurso do prazo de 5 anos para pleitear restituição, conflitando com os Artigos 64, VI, 65, V, e 59 do Decreto nº 16.106/94 e Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.000.788/2006, resolve:

APROVAR o Regimento Escolar da Escola Recreando, localizada na QNH 03, Casa 19, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Escola Pequenos Gênios Ltda. - ME com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 94 artigos e 18 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2006

Registro nº 073066/2006. Assunto: Liberação de Recursos Federais. Interessado: SEDF. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. CONVÊNIO/PROGRAMA, VALOR(R\$), DATA, PARCELA Quota Estadual, 4.690.990,40, 05/09/2006, 12; Quota Estadual, 8.920.029,60, 05/09/2006, 13.

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003, resolve: Estabelecer faixa numérica complementar para o registro de Processos da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia – DRE-Ceil. Processo (080) DE 43.501 A 43.999

MARLENE GONÇALVES TRINDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais prevista no inciso XI, artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 91, de 11 de agosto de 2003, que altera a redação original da Portaria de 12 de maio de 2003.

Art. 2º ALTERAR o artigo 3º da Portaria de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Centro de Tratamento em Coagulopatia do Distrito Federal – CTCDF, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...Art. 3º - O Centro de Tratamento em Coagulopatia do Distrito Federal será composto pelos profissionais das seguintes áreas de saúde: Hematologia, Ortopedia, Fisioterapia, Enfermagem, Psicologia, Educação Física Terapêutica, Odontologia, Nutrição, Fisioterapia, assim como áreas administrativa e biomédica, sob a Coordenação do Centro de Treinamento em Coagulopatias do Distrito Federal – CTCDF”, subordinado a Subsecretaria de Atenção à Saúde, desta Secretaria.”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de setembro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Clozapina comp. 100mg, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.010.587/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR PROD.HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que

ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Conjunto de Reagentes e Insumos para Amplificação Qualitativo RNA do Vírus da Hepatite C HCV no soro ou plasma, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.010.925/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO – ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Central de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 04 de agosto de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.011.164/2006.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.000.850/2006. DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03 de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, pg. 18 e a Ordem de Serviço nº 22 de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46 do dia 07 de março de 2006 pg. 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.695/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 67, de 21 de julho de 2006, publicada no DODF nº 146, de 1º de agosto de 2006, pág.05.

EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 18 de setembro de 2006

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, resolve: APLICAR Multa a empresa PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 12.917,10 (doze mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos) pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.295/2004, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2005 – FHB, observando o prazo para recurso constante na alínea “f”, inciso I, artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de setembro de 2006.

Interessada: Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – Rfv. Assunto: REVOGAÇÃO de autorização de uso de veículo. Referência: memorando nº 1484/06-SRDV/DITRAN (Proc. 052.001075/99). Protocolo: 1036/99-Ass/DGPC. Em atenção ao memorando nº 1.484/2006-SRDV/DITRAN, onde consta informação de que o veículo Moto YAMAHA/XT-600, placas BVL-2588/SP, ano 1993, cor preta, chassi JYA3TBS04PA138363, em utilização pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, teve sua manutenção considerada pela Divisão de Transportes – DITRAN/PCDF antieconômica, REVOGO a autorização de uso do citada motocicleta, porquanto determino as seguintes providências: Publique no DODF; após, à DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de Setembro de 2006

Processo: 150.001.180/2006; Interessado: OFICINA CULTURAL RODOTEATRO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00043/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BEY,BEY HANTAVIROSE NUNCA MAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.897/2006; Interessado: KÁTIA DA CUNHA MORAES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KÁTIA DA CUNHA MORAES, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00044/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇAR E ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.011/2006; Interessado: CLOTILDE CHAPARRO RODRIGUES ROCHA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLOTILDE CHAPARRO RODRIGUES ROCHA, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00045/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LIVRO MINISTÉRIO DO ABSURDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.422/2006; Interessado: CELSO RIBEIRO BASTOS FILHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CELSO RIBEIRO BASTOS FILHO, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00046/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ALMA BRASILEIRA SHOW DIDÁTICOS DE MUSICA BRASILEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.027/2006; Interessado: AREOALDO DE PAULA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AREOALDO DE PAULA, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00047/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CASCATA DE SONHOS EM VER-SOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.986/2006; Interessado: MARIA TEREZA CARNEIRO LEÃO MATTOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA TEREZA CARNEIRO LEÃO MATTOS, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00048/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A TERAPIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.820/2005; Interessado: ANKOMÁRCIO SAUDE RODRIGUES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANKOMÁRCIO SAUDE RODRIGUES, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00049/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCOLANDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.667/2005; Interessado: ANTONIO TERCIO DE FREITRAS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIO TERCIO DE FREITRAS, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00050/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SEU LUNGA NÃO PERDOA... ARREMATÁ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.223/2005; Interessado: NARA LÍCIA DE FÁRIA SILVA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NARA LÍCIA DE FÁRIA SILVA, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00051/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MACBETH – SOM E FÚRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.662/2005; Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E AÇÃO MODULAR -IPAM; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO DE PESQUISA E AÇÃO MODULAR -IPAM, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00052/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DONA CUSTÓDIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.317/2006; Interessado: MARCO FERNANDO RODRIGUES SANTOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCO FERNANDO RODRIGUES SANTOS, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00053/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMAIS2”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.280/2006; Interessado: FERNANDO RAMIL COSTA SANTOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FERNANDO RAMIL COSTA SANTOS, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00054/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MADE IN BLUES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.403/2006; Interessado: GRUPO CATOLICO DE EVANGELIZAÇÃO DE BSB; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRUPO CATOLICO DE EVANGELIZAÇÃO DE BSB, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00055/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SEMEAR PAZ E AMOR NO CAJE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.159/2005; Interessado: MAICYRA TELES LEÃO E SILVA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAICYRA TELES LEÃO E SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00056/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SEIS PERSONAGENS A PROCURA DE UM AUTOR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.010/2005; Interessado: JAIR EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAIGO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JAIR EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAIGO, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00057/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD DA BANDA PLASTIKA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura -

FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.949/2006; Interessado: PATRICIA BRANDÃO OLIVEIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PATRICIA BRANDÃO OLIVEIRA, no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00058/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA DECISÃO INTELIGENTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.226/2006; Interessado: JORGE MARINO DE CARVALHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JORGE MARINO DE CARVALHO, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00059/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FREVO NO PONTO DE CULTURA – O MENINO DE CEILÂNDIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.402/2006; Interessado: EVANIR PIMENTA FIGUEIREDO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EVANIR PIMENTA FIGUEIREDO, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00060/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SALVE A PÁTRIA X”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.220/2006; Interessado: CLEUNICE ROCHA AGUIAR; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLEUNICE ROCHA AGUIAR, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00061/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PESSOA E SEU DUPLO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.964/2006; Interessado: CARMEM LÚCIA DE MELO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARMEM LÚCIA DE MELO, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00062/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O DOCE LAR DE LILF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.028/2006; Interessado: VERA LÚCIA FERNANDES PINTO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VERA LÚCIA FERNANDES PINTO, no valor de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00063/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O PALHACINHO CRACRECI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.981/2006; Interessado: EMANUEL MAGALHAES LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EMANUEL MAGALHAES LIMA, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00064/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CRÔNICAS DE TAGUATINGA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.867/2006; Interessado: MARIA LÚCIA DE FARIAS PERLINGEIRO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA LÚCIA DE FARIAS PERLINGEIRO, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00065/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AS JANELAS NA ARTE DE MALU PERLINGEIRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.989/2006; Interessado: VALDIR DE AQUINO XIMENES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VALDIR DE AQUINO XIMENES, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00066/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O QUINTO LIVRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.976/2006; Interessado: EULÁLIA MARIA MACIEL; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EULÁLIA MARIA MACIEL, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00069/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOB O OLHAR DOS MITOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.933/2006; Interessado: EVANILDA LEITE FERREIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EVANILDA LEITE FERREIRA, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00070/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOMENTOS E DESEJOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.035/2006; Interessado: EDNA VIEIRA ROCHA DE REZENDE; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDNA VIEIRA ROCHA DE REZENDE, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00071/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A ARVORE DAS ENCOMENDAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.980/2006; Interessado: JOÃO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00072/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RECORDAÇÕES DA CASA VELHA DA PONTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 412, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, §

1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: COM ART MARCENARIA LTDA - ME – Processo 160.002.876/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 1999. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 432, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FERRO VELHO E MECÂNICA CASTRO LTDA ME – Processo 160.000.274/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 53/01 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 433, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MECÂNICA E LANTERNAGEM NOEL LTDA ME – Processo 160.004.183/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CEREALISTA TETA LTDA – Processo 160.002.413/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 74/02 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de Junho de 2002. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 436, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, §

e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: G. F. SANTOS MOVEIS ME – Processo 160.000.357/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 54/01 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 437, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: QUALIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – Processo 160.000.486/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 438, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: KIGELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GELO LTDA – Processo 160.003.451/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 16/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 439, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE CALÇADOS ME – Processo 160.002.159/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/00 – CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20, de 28 de janeiro de 2000. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 440, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ANTONIA PEREIRA DA SILVA BAZAR ME – Processo 160.001.841/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 09/99 – CPDI/DF, de 16 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 20 de dezembro de 1999. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEDUH/SEMARH Nº 01, 18 DE SETEMBRO DE 2006

Define procedimentos para análise urbanístico-ambiental dos processos de regularização dos parcelamentos urbanos informais no Distrito Federal.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no inciso XIX do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000; no Decreto nº 21.410, de 02 de agosto de 2000 e na Lei nº 3104, de 27 de dezembro de 2002, CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ao acrescentar o artigo 53-A à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, considera de interesse público as regularizações de parcelamentos ou assentamentos vinculados a programas de iniciativa do Poder Executivo do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade inclui entre os objetivos da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer (inciso I do artigo 2º); bem como a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído (inciso XII do artigo 2º), indicando entre os instrumentos de planejamento municipal a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo (artigo 4º, III, “b”), o zoneamento ambiental (artigo 4º, III, “c”), e a regularização fundiária (artigo 4º, III, “q”), entre outros, objetivando integrar a política urbana com a ambiental; CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, no parágrafo único do artigo 8º especifica que as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade e que, no § 2º do artigo 12, faculta que o órgão competente avalie um único processo de licenciamento ambiental para atividades similares e vizinhas ou para os empreendimentos integrantes de planos de desenvolvimento aprovados pelo órgão governamental, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, é o instrumento legal que disciplina as unidades de conservação, aí incluídas as Áreas de Proteção Ambiental; CONSIDERANDO, finalmente, que competem à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, traçarem, expedirem e aplicarem os procedimentos derivados das legislações urbanística e ambiental, tanto federais, quanto locais, no âmbito das respectivas competências, resolvem:

Art. 1º Os processos administrativos referentes à regularização de parcelamentos, tanto os relativos ao licenciamento ambiental, quanto à aprovação dos projetos urbanísticos, serão preferencialmente agrupados e analisados por Áreas de Regularização, que abrangerão os parcelamentos contidos em áreas circunvizinhas.

§ 1º Os parcelamentos isolados, que não possam ser agrupados em Áreas de Regularização, que tenham processo de regularização, não sofrerão prejuízo na análise urbanístico-ambiental, podendo seguir, quando couber, os procedimentos indicados nesta Portaria Conjunta;

§ 2º As Áreas de Regularização a que se refere este artigo são aquelas constantes dos Anexos a esta Portaria Conjunta, e que estão inseridas nos Setores Habitacionais criados por Leis Complementares.

§ 3º Fica assegurado aos parcelamentos implantados, com processo de regularização formalizado antes da publicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, de 28 de janeiro de 1997, que possuam leis complementares estabelecendo parâmetros urbanísticos e não relacionados no Anexo desta Portaria, o direito de seguir, quando couber, os procedimentos indicados nesta Portaria.

Art. 2º Os estudos ambientais previstos em lei cujas elaborações se façam necessárias, serão realizados considerando-se o Setor Habitacional, propiciando uma análise sistêmica do conjunto de fatores que afetam a dinâmica urbano-ambiental de toda a região de abrangência.

§ 1º Na hipótese de já existirem estudos ambientais realizados por parcelamentos, o órgão ambiental analisará a viabilidade de seu aproveitamento, podendo exigir, se for o caso, estudos comple-

mentares que abrangem todo o Setor.

§ 2º Os Termos de Referência para os estudos ambientais deverão incluir as exigências referentes ao projeto urbanístico e de infra-estrutura, sendo elaborados em comum acordo entre a SEMARH, a SEDUH e as Concessionárias de Serviços Públicos no Distrito Federal.

§ 3º Os Termos de Referência referidos no § 2º deverão exigir que sejam previstas a recuperação, a compensação e a mitigação de danos ambientais porventura causados pela implantação irregular do parcelamento e estudo amplo contendo informações de todo o Setor Habitacional e de cada parcelamento individualizado sendo que, quanto ao estudo urbanístico, deverá incluir a necessidade de realização de levantamento cadastral da ocupação, acompanhado de levantamento sócio-econômico dos moradores.

Art. 3º A análise do estudo ambiental e do projeto urbanístico e de infra-estrutura será realizada em conjunto por técnicos da SEMARH, SEDUH e respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

§ 1º O projeto urbanístico será analisado pela SEDUH, submetido ao Conselho de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - CONPLAN e encaminhados ao Governador para aprovação dos parcelamentos inseridos na Área de Regularização.

§ 2º Os projetos de infra-estrutura serão analisados e aprovados pelas respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

§ 3º O órgão ambiental emitirá a Licença de Instalação, no caso de parcelamentos já implantados, mediante a apresentação do cronograma para execução ou adequação das obras de infra-estrutura e de reparação dos danos ambientais, se for o caso.

§ 4º A responsabilidade pela recuperação de áreas degradadas, pelas medidas mitigadoras e outras exigências constantes da licença ambiental, bem como pela execução das obras de infra-estrutura será dos empreendedores ou de entidades representativas dos moradores dos respectivos parcelamentos inseridos na Área de Regularização, os quais assinarão Termos de Compromisso que identificarão tais obrigações, respondendo individualmente por eventuais descumprimentos, sem prejuízo dos demais parcelamentos adimplentes.

§ 5º Na hipótese da responsabilidade pela regularização recair sobre áreas de propriedade da União ou TERRACAP será, igualmente, firmado Termo de Compromisso com o Distrito Federal, ou outro instrumento legal que indique as respectivas obrigações.

Art. 4º Para o cálculo das áreas destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, nos termos do que determina o inciso I do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.785/99 será considerada a área abrangida pelo Setor Habitacional.

Art. 5º Os parâmetros urbanísticos utilizados para aprovação dos projetos de urbanismo das Áreas de Regularização serão aqueles estabelecidos para os Setores Habitacionais, objeto de Leis Complementares em vigor, conforme relação anexa a esta Portaria Conjunta.

Art. 6º Não serão passíveis de regularização as áreas do parcelamento que possuam as características e a declividade acima do limite estabelecido no artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º A presença de lotes no parcelamento que possuam declividade acima de 30% não inviabilizará a regularização do parcelamento como um todo, devendo estes lotes serem excluídos do procedimento de regularização e notificados na forma da lei.

§ 2º As ocupações em Áreas de Preservação Permanente – APP deverão observar as normas do Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, assim como da Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Art. 7º Será passível de regularização, em todo o território do Distrito Federal, o parcelamento ou áreas deste que possuam até 30% de declividade, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 440, de 07 de janeiro de 2002.

Art. 8º O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM e o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN serão consultados sobre a possibilidade de realizarem reuniões conjuntas visando à manifestação sobre a aprovação das Áreas de Regularização ou de parcelamentos individuais, ocasião em que as questões ambientais e urbanísticas serão discutidas em conjunto.

Art. 9º O exame dos processos de regularização, em decorrência dos parâmetros ora fixados, obedecerá ao seguinte fluxo:

- I - agrupamento dos processos por Áreas de Regularização, objetivando a análise urbanística e ambiental;
- II - elaboração de Termo de Referência para realização de estudo ambiental;
- III - desenvolvimento dos estudos ambientais e dos projetos de urbanismo e infra-estrutura;
- IV - realização de audiência pública;
- V - apreciação do CONAM, no caso de licenciamento prévio;
- VI - apreciação pelo CONPLAN;
- VII - assinatura de Termo de Compromisso para realização de obras de infra-estrutura e de mitigação de danos ambientais;
- VIII - emissão da licença ambiental e aprovação dos projetos de urbanismo e de infra-estrutura;
- IX - registro cartorial da regularização;
- X - implantação das obras e implementação das medidas corretivas e mitigadoras de danos.

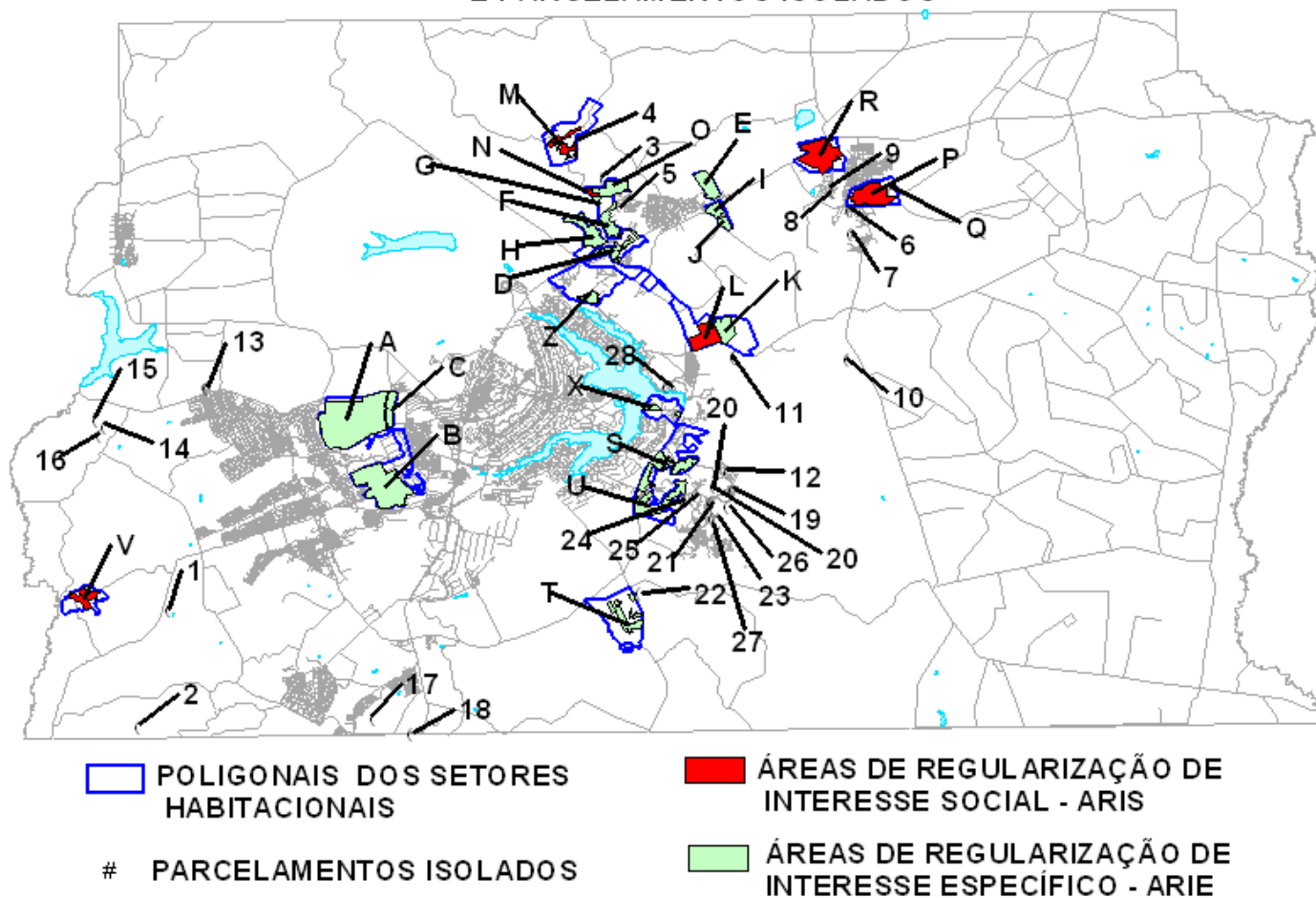
Art. 10 Serão priorizadas as regularizações dos parcelamentos de interesse social que já estejam em fase adiantada de implantação da infra-estrutura, para o que a SEDUH e a SEMARH adotarão ou solicitarão, se for o caso, as providências do Poder Público tendentes à elaboração dos estudos ambientais e projetos de urbanismo e de infra-estrutura, que se façam necessários, bem como aquelas que objetivem a regularização fundiária, por meio dos instrumentos constantes do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de setembro de 2006.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; RUBENS MARTINS, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO E PARCELAMENTOS ISOLADOS



ANEXO II – TABELA DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO
E DOS PARCELAMENTOS ISOLADOS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II			
PARCELAMENTOS FORA DE SETOR HABITACIONAL			
Identificação no Mapa de Localização	Nome	Lei Complementar	
1	Granjas Reunidas Asa Branca	LC 417/01	
2	Loteamento JK	LC 465/02	
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO TAGUATINGA - RA III			
SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - LC 467/02			
	Nome	Área de Regularização	
A	Colônia Agrícola Vicente Pires	Arie Vicente Pires I	
	Colônia Agrícola Samambaia	Arie Vicente Pires I	
SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA - LC 511/02			
	Nome	Área de Regularização	
B	Colônia Agrícola Arniqueira	ARIE Arniqueira	
	Colônia Agrícola Vereda da Cruz	ARIE Arniqueira	
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RA X			
SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - LC 467/02			
	Nome	Área de Regularização	
C	Colônia Agrícola Vicente Pires	ARIE Vicente Pires II	
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V			
SETOR HABITACIONAL BOA VISTA - LEI 1823/98			
	Nome	Área de Regularização	
D	Bianca	ARIE Boa Vista	
	Império dos Nobres	ARIE Boa Vista	
	Mansões Petrópolis	ARIE Boa Vista	
	Morada dos Nobres	ARIE Boa Vista	
	Parque Colorado	ARIE Boa Vista	
	Recanto Real	ARIE Boa Vista	
	Residencial 2001	ARIE Boa Vista	
	Associação dos Moradores Café Planalto	ARIE Boa Vista	
	Residencial Vitória	ARIE Boa Vista	
	Vivendas Serranas	ARIE Boa Vista	
	SETOR HABITACIONAL ALTO DA BOA VISTA - LC 218/99		
	Nome	Área de Regularização	
E	Alto da Boa Vista	ARIE Alto da Boa Vista	
SETOR HABITACIONAL CONTAGEM - LC 218/99			
	Nome	Área de Regularização	
F	Boa Sorte	ARIE Contagem I	
	Chácaras Beija Flor	ARIE Contagem I	
	Contagem	ARIE Contagem I	
	Jardim América	ARIE Contagem I	
	Jardim Ipanema	ARIE Contagem I	
	Recanto dos Nobres	ARIE Contagem I	
	Residencial Bem Estar	ARIE Contagem I	
	Residencial Halley	ARIE Contagem I	
	Residencial Mansões Sobradinho II	ARIE Contagem I	
	Residencial Mansões Sobradinho III	ARIE Contagem I	
	Residencial Meus Sonhos	ARIE Contagem I	
	Residencial Morada	ARIE Contagem I	
	Residencial Planalto	ARIE Contagem I	
	Residencial Sobradinho	ARIE Contagem I	
	Residencial Versalhes	ARIE Contagem I	
	Residencial Villa Verde	ARIE Contagem I	
	Residencial Villa Rica	ARIE Contagem I	
	Rural Residencial Vivendas Alvorada	ARIE Contagem I	
		Rural Residencial Petrópolis	ARIE Contagem I
		Serra Dourada - Etapa I	ARIE Contagem I
		Serra Dourada - Etapa II	ARIE Contagem I
		Vivendas Alvorada	ARIE Contagem I
	Vivendas Campestre	ARIE Contagem I	
	Vivendas da Serra	ARIE Contagem I	
	Vivendas Paraíso	ARIE Contagem I	
G	Alvorecer dos Pássaros	ARIE Contagem II	
	Recanto do Mené	ARIE Contagem II	
	Rio Negro	ARIE Contagem II	
SETOR HABITACIONAL GRANDE COLORADO - LC 218/99			
	Nome	Área de Regularização	
H	Jardim Europa I	ARIE Grande Colorado	
	Jardim Europa II	ARIE Grande Colorado	
	Mansões Colorado	ARIE Grande Colorado	
	Rural Vivendas Colorado II	ARIE Grande Colorado	
	Solar de Athenas	ARIE Grande Colorado	
	Vivendas Bela Vista	ARIE Grande Colorado	
	Vivendas Colorado	ARIE Grande Colorado	
	Vivendas Frnburgo 1, 2 e 3	ARIE Grande Colorado	
	Vivendas Lago Azul	ARIE Grande Colorado	
SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA - LC 218/99			
	Nome	Área de Regularização	
I	Asa Branca ou Porto Real	ARIE Nova Colina I	
	Bela Vista Serrana	ARIE Nova Colina I	
	Lara	ARIE Nova Colina I	
	Nova Colina	ARIE Nova Colina I	
	Novo Setor de Mansões Sobradinho	ARIE Nova Colina I	
	Petrópolis	ARIE Nova Colina I	
	Campo Verde ou Colina Nova Dignéia	ARIE Nova Colina I	
J	Recanto da Serra	ARIE Nova Colina II	
SETOR HABITACIONAL REGLÃO DOS LAGOS - LC 218/99			
	Nome	Área de Regularização	
K	Mansões Entrelagos	ARIE Jardim	
L	Del Lago I	ARIS Jardim	
	Residencial Novo Horizonte	ARIS Jardim	
	Rural Residencial Itapuã	ARIS Jardim	
SETOR HABITACIONAL FERCAL - LC 218/99			
	Nome	Área de Regularização	
M	Rural Engenho Velho	ARIS Fercal	
SETOR HABITACIONAL MANSÕES SOBRADINHO - LC 218/99			
	Nome	Área de Regularização	
N	Centro Com. Resid. Setor de Mansões Sobradinho	ARIS Mansões Sobradinho	
O	Chácara Catavento	ARIE Mansões Sobradinho	
	Fibral (Sobradinho Novo)	ARIE Mansões Sobradinho	
	Mansões Liberais II	ARIE Mansões Sobradinho	
	Mansões Sobradinho ou Mini-Chácaras	ARIE Mansões Sobradinho	
	Setor de Mansões Sobradinho QMS 44	ARIE Mansões Sobradinho	
	Sobradinho Novo ou Setor de Mansões - Etapa 1 e 2	ARIE Mansões Sobradinho	
	Vale Verde	ARIE Mansões Sobradinho	
PARCELAMENTOS FORA DE SETOR HABITACIONAL			
	Nome	Lei Complementar Especifica	
3	Vale das Acácias	508/02	

4	Quintas Tocantins	473/02
5	Imóvel Sobradinho II (Imóvel Buritizinho)	474/02
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI		
SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA - LC 409/01		
	Nome	Área de Regularização
P	Bairro N. S. Fátima	ARIS Arapoanga I
	COOHAPLAN - Vila Dimas	ARIS Arapoanga I
	Esperança	ARIS Arapoanga I
	Mansões Arapoanga	ARIS Arapoanga I
	Portal do Amanhecer I	ARIS Arapoanga I
	Portal do Amanhecer III	ARIS Arapoanga I
	Portal do Amanhecer V	ARIS Arapoanga I
	Quintas do Amanhecer III	ARIS Arapoanga I
	Reparc. Mestre D'Armas Ch. 16	ARIS Arapoanga I
	Residencial Sandray	ARIS Arapoanga I
Q	San Sebastian	ARIS Arapoanga I
	Residencial Marisol	ARIS Arapoanga II
SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS - LC 367/01		
	Nome	Área de Regularização
R	Estância Mestre D'Armas I	ARIS Mestre D'Armas I
	Estância Mestre D'Armas II	ARIS Mestre D'Armas I
	Estância Mestre D'Armas III	ARIS Mestre D'Armas I
	Estância Mestre D'Armas IV	ARIS Mestre D'Armas I
	Estância Mestre D'Armas V	ARIS Mestre D'Armas I
	Estância Planaltina	ARIS Mestre D'Armas I
	Expansão da Vila Nova Espança	ARIS Mestre D'Armas I
	Mestre D'Armas VI	ARIS Mestre D'Armas I
	Mod. Rurais Mestre D'Armas	ARIS Mestre D'Armas I
	Park Mônaco	ARIS Mestre D'Armas I
	Residencial Nova Planaltina	ARIS Mestre D'Armas I
	Rural Mestre D'Armas (Recanto do Sossego)	ARIS Mestre D'Armas I
	Setor de Mansões Itiquira	ARIS Mestre D'Armas I
	Setor de Mansões Mestre D'Armas I	ARIS Mestre D'Armas I
	Vila Nova Esperança	ARIS Mestre D'Armas I
	Vila Nova Esperança ch. 33	ARIS Mestre D'Armas I
	PARCELAMENTOS FORA DE SETOR HABITACIONAL	
	Nome	Lei Complementar Específica
6	Morada Nobre	452/02
7	Mansões do Amanhecer	449/02
8	Condomínio Nosso Lar	456/02
9	Cachoeira	455/02
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ - RA VII		
SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU - LEI 1823/98		
	Nome	Área de Regularização
S	Estância Quintas da Alvorada	ARIE São Bartolomeu
	Mansões Itaipú	ARIE São Bartolomeu
	Quintas da Alvorada I, II e III	ARIE São Bartolomeu
	Ville Montagne	ARIE São Bartolomeu
PARCELAMENTOS FORA DE SETOR HABITACIONAL		
	Nome	Lei Complementar Específica
10	Las Vegas	LC464/02
11	Privé Residencial La Font	LC460/02
12	Solar da Serra I, II e III	LC461/02

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX		
PARCELAMENTOS FORA DE SETOR HABITACIONAL		
	Nome	Lei Complementar Específica
13	Agrícola Privé Lucena Roriz	428/01
14	Vista Bela	466/02
15	Monte Verde	462/02
16	Quintas Amarante	596/02
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII		
SETOR HABITACIONAL TORORÓ - LC 457/02		
	Nome	Área de Regularização
T	Chácara San Francisco	ARIE Tororó
	Ecológico Parque do Mirante	ARIE Tororó
	Chapéu de Pedra	ARIE Tororó
	Estância Del Rey	ARIE Tororó
	Jardim Atlântico Sul	ARIE Tororó
	Mansões Flamboyant	ARIE Tororó
	Mansões Rurais Lago Sul	ARIE Tororó
	Privé Lago Sul	ARIE Tororó
	Quintas do Trevo	ARIE Tororó
	San Francisco II	ARIE Tororó
	Santa Bárbara	ARIE Tororó
	Vale das Palmeiras	ARIE Tororó
PARCELAMENTOS FORA DE SETOR HABITACIONAL		
	Nome	Lei Complementar Específica
17	Porto Rico	LC650/02
18	Residencial Santa Maria	LC419/01
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV		
SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO - L 1823/98		
	Nome	Área de Regularização
U	Ecológico Village III	ARIE Jardim Botânico
	Estância Jardim Botânico	ARIE Jardim Botânico
	Jardim Botânico I	ARIE Jardim Botânico
	Jardim Botânico V	ARIE Jardim Botânico
	Jardim Botânico VI	ARIE Jardim Botânico
	Jardins do Lago Qd. 02	ARIE Jardim Botânico
	Lago Sul I	ARIE Jardim Botânico
	Mansões Califórnia	ARIE Jardim Botânico
	Mirante das Paineiras	ARIE Jardim Botânico
	Parque Jardim das Paineiras	ARIE Jardim Botânico
	Portal do Lago Sul	ARIE Jardim Botânico
	Quintas Bela Vista	ARIE Jardim Botânico
	Quintas do Sol	ARIE Jardim Botânico
	San Diego	ARIE Jardim Botânico
	Solar de Brasília	ARIE Jardim Botânico
Vila da Mata	ARIE Jardim Botânico	
Village Alvorada I	ARIE Jardim Botânico	
Village Alvorada II	ARIE Jardim Botânico	
PARCELAMENTOS FORA DE SETOR HABITACIONAL		
	Nome	Lei Complementar Específica
19	Mansões Belvedere Green	LC505/02
20	Morada de Deus	LC450/02
21	Ouro Vermelho I e II	LC459/02
22	Privé Residencial Mônaco	LC458/02
23	Quinta dos Ipês - Chácara	LC587/01
24	Quintas Interlagos	LC504/02

25	São Mateus	LC586/02
26	Verde	LC446/02
27	Vivendas Del Rey	LC524/02
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV		
SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE - LC 527/02		
	Nome	Área de Regularização
V	Agrourbano Salomão Elias	ARIS Água Quente
	Residencial Bunitis	ARIS Água Quente
	Residencial Dom Francisco	ARIS Água Quente
	Residencial Dom Pedro	ARIS Água Quente
	Residencial Galiléia	ARIS Água Quente
	Residencial São Francisco	ARIS Água Quente
	Residencial Guarapari	ARIS Água Quente
	Salomão Elias	ARIS Água Quente
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - RA XVI		
SETOR HABITACIONAL DOM BOSCO - LEI 1823/98		
	Nome	Área de Regularização
X	Villages Alvorada	ARIE Dom Bosco I
Y	Do Lago Sul	ARIE Dom Bosco II
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE - RA XVIII		
SETOR HABITACIONAL TAQUARÍ - LEI 1823/98		
	Nome	Área de Regularização
Z	Privê Lago Norte II	ARIE Taguari
PARCELAMENTOS FORA DE SETOR HABITACIONAL		
	Nome	Lei Complementar Especifica
28	Porto Seguro	590/01

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 142
DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 6871 DIFIS/RA III - 01 Carrinho reboque vermelho sem placa; Auto de Apreensão nº 7673 DIFIS/RA III - 01 Carrinho de ferro vermelho, 01 Churrasqueira, 07 Cadeiras de plástico; Auto de Apreensão nº 7671 DIFIS/RA III - 10 Kilos de bala diversas, 01 Carrinho de ferro, 01 Mesa; Auto de Apreensão nº 6872 DIFIS/RA III - 01 Carrinho reboque azul, 01 Churrasqueira, 09 Cadeiras de ferro azuis, 04 Mesas de ferro azuis, 01 Mesa de plástico, 07 Cadeiras de plástico, 04 Lixeirinhas, 01 Chapa sanduicheira de ferro; Auto de Apreensão nº 7714 DIFIS/RA III - 80 Peças de roupas diversos modelos; Auto de Apreensão nº 7716 DIFIS/RA III - 10 Cortinas na cor branca; Auto de Apreensão nº 7715 DIFIS/RA III - 17 Carteiras de couro, 25 Cintos de várias cores; Auto de Apreensão nº 6873 DIFIS/RA III - 01 Quiosque amarelo; Auto de Apreensão nº 7712 DIFIS/RA III - 15 Casacos de frio diversos, 02 Cabides. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 143,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 13576 DIFIS/RA X - 137 Dvd's, 428 Cd's, 03 Capas de cd's vazias. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 144,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 3768 DIFIS/RA I - 513 Cervejas em latas, 05 Litros de aguardentes (fechadas), 300 CD's, 533 DVD's, 65 Capas diversas, DVS e CD's, 107 Refrigerantes, 11 Água mineral, 04 Sucos, 94 Birinigh, 16 Vinhos diversos, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Lar São José CNPJ: 000775520003/60; Auto de Apreensão nº 3770 DIFIS/RA I - 30 Carregadores p/ celular, 196 Frente para celular, 125 Óculos, 01 Botijão de gás 3Kg; Auto de Apreensão nº 3772 DIFIS/RA I - 30 kg de morangos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 145,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7721 DIFIS/RA III - 10 bolsas de mão; Auto de Apreensão nº 7723 DIFIS/RA III - 09 sutiãs de silicone, 13 pares de sandálias, 14 bijuterias p/ cabelo, 07 prendedores de cabelo, 01 pulseira, 02 colares; Auto de Apreensão nº 7722 DIFIS/RA III - 38 bolsas de criança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 146,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 17551 DIFIS/RA XXII - 03 carcaças de veículos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 15 de setembro de 2006

Processo 210.001.000/2006. Interessado: SETUR/DF. Assunto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Convite de Serviços nº 280/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 157 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é a aquisição de equipamentos de informática. Valor: R\$ 5.633,21 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) para a L2 Comércio e Equipamentos de Informática LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO